



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Cria o Programa Renda
Básica Universal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Renda Básica Universal, instrumento de garantia de renda aos cidadãos, como instrumento de garantias mínimas para a dignidade humana.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei são considerados idosos em extrema vulnerabilidade que tenham:

- I- Entre 60 e 64 anos de idade;
- II- Que não possuam fonte de renda ou sua renda não ultrapasse a meio salário mínimo.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei são considerados cidadãos em extrema vulnerabilidade as pessoas que:

- I- Tenham entre 30 e 59 anos de idade;
- II- Sua renda não ultrapasse meio salário mínimo por mês.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei são considerados jovens vulneráveis as pessoas que:

- I- Tenham entre 15 e 29 anos de idade;
- II- A renda per capita familiar não ultrapasse um salário mínimo;

Art. 5º Para fins de aplicação desta lei são consideradas crianças vulneráveis as crianças que:

- I- Tenham entre 0 e 14 anos de idade;
- III- A renda per capita familiar não ultrapasse um salário mínimo;

Art. 6º terão direito a uma renda mensal de meio salário mínimo, independente da existência de qualquer outro benefício financeiro, os brasileiros que:

I – sejam considerados idosos em extrema vulnerabilidade de acordo com o art. 2º desta lei;

II – sejam considerados cidadão em extrema vulnerabilidade de acordo com o art. 3º desta lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

III – sejam considerados jovens vulneráveis de acordo com o art. 4º desta lei.

IV – sejam consideradas crianças vulneráveis de acordo com o art. 5º desta lei.

Art. 7º A partir dos 65 anos de idade os idosos em extrema vulnerabilidade terão a garantia de renda básica no BPC da seguridade social.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O propósito da criação da Renda Básica Universal parte do princípio de que há um valor mínimo para a dignidade humana, que não pode ser condicionada à comportamentos obrigatórios e que esta dignidade significa criar as condições para que crianças possam ter garantida uma renda mínima para que tenham acesso à educação, saúde, alimentação e lazer; para que os jovens entre 15 e 19 anos tenham acesso à educação ao empreendedorismo, alimentação e lazer; para que cidadãos em extrema pobreza possam ter acesso à educação, saúde, cultura e garantias à dignidade humana e, por fim, para que idosos ainda não amparados pelo BPC possam ter garantidos direito ao acesso à saúde, bem estar, alimentação e à dignidade humana.

A renda básica não deve ser vista como algo que faça as pessoas se acomodarem, mas sim como um fator que dê segurança para que elas possam empreender. Um abrigo contra a tempestade no qual muitos adivinham a nova fronteira do Estado de bem-estar social. Essa esperança percorre o mapa-múndi. Geografias tão diversas como Finlândia, Ontário (Canadá), Stockton (Califórnia), Barcelona, Quênia, Escócia, Utrecht (Holanda), Reino Unido, Itália e Índia já colocaram em funcionamento ou estão preparando programas-piloto de renda básica. Essa expansão é uma resposta à necessidade de novas ideias para proteger milhões de seres humanos da desigualdade.

Para introduzir um instrumento desse tipo é necessário mudar o mecanismo de proteção social. Eles não podem ser financiados paralelamente. Devemos modificar a filosofia do sistema para deixar de pensar nele como um seguro e pensar como consequência da própria cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Para custear esta política de segurança à dignidade humana, apresentei um Projeto de Lei Complementar criando o Imposto Sobre Grandes Fortunas, onde o equilíbrio fiscal federativo seja um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas, em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais incluem acesso à saúde, à educação, ao saneamento e à habitação de interesse social. Assim, propomos criar o Imposto Sobre Grandes Fortunas, realizando uma melhor justiça tributária, onde os maiores rentistas e detentores da concentração de renda em nosso país possam contribuir para equilibrar a conta dos serviços públicos, promovendo assim uma real justiça tributária, onde os verdadeiros privilegiados do país possam contribuir para uma sociedade melhor.

Sala da Comissão, em de de 2019

Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)